



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECRETO Nº 352, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui normas complementares para aplicação da Lei Municipal nº 1.261/2020, regulamenta o funcionamento, o fluxo de atendimento, os prazos, as responsabilidades, os meios de solicitação e acompanhamento dos pedidos de acesso à informação, no âmbito do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, especialmente no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta dispositivos da Lei Federal nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.261, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acesso à informação no âmbito municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, estabelece fluxos internos, prazos, responsabilidades, meios de atendimento, acompanhamento, registro, controle e gerenciamento dos pedidos de acesso à informação no Município de Nova Laranjeiras.

Art. 2º - O direito de acesso à informação será assegurado de forma transparente, eficiente, padronizada, gratuita e em linguagem clara e acessível, observados os princípios da administração pública.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA DO SIC

Art. 3º - O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC permanece vinculado à Secretaria Municipal de Governo, com atendimento presencial no Paço Municipal, localizado na **Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro, CEP 85350-000**, telefone (42)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

3637-1148, de segunda a sexta-feira, das **08h às 12h** e das **13h às 17h**, conforme Decreto Municipal nº 162/2021.

Art. 4º - Compete ao SIC:

- I – receber, registrar e protocolar pedidos de acesso à informação;
- II – orientar o solicitante quanto ao procedimento, prazos e meios de acompanhamento;
- III – analisar, classificar a demanda e identificar o órgão responsável;
- IV – encaminhar o pedido ao setor competente;
- V – controlar prazos legais e internos;
- VI – registrar a resposta e enviá-la ao cidadão;
- VII – arquivar, monitorar, sistematizar e produzir relatórios estatísticos;
- VIII – receber e encaminhar recursos administrativos.

CAPÍTULO III – DOS MEIOS DE SOLICITAÇÃO

Art. 5º - O Município disponibilizará ao cidadão os seguintes meios formais de solicitação:

- I – atendimento presencial no SIC;
- II – formulário eletrônico disponível no site oficial
www.novalaranjeiras.pr.gov.br
- III – sistema eletrônico de registro e acompanhamento do pedido;
- IV – e-mail institucional exclusivo: assessoria@novalaranjeiras.pr.gov.br

§1º É vedada a recusa de pedido apresentado por meio eletrônico.

§2º Todos os pedidos receberão número de protocolo único.

CAPÍTULO IV – DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 6º - O fluxo de tratamento do pedido de acesso à informação observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- I – Recepção e registro pelo SIC, com número de protocolo;
- II – Classificação e análise preliminar da demanda;
- III – Encaminhamento, em até 2 dias úteis, ao órgão ou unidade detentora da informação;
- IV – Elaboração e validação da resposta pela unidade responsável, em até 12 dias corridos;
- V – Retorno ao SIC, com manifestação conclusiva;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

VI – Envio da resposta ao solicitante pelo SIC, em até 2 dias úteis;

VII – Registro final e arquivamento.

§1º Os prazos internos definidos neste artigo visam garantir o cumprimento do prazo legal previsto no art. 6º da Lei Municipal nº 1.261/2020.

§2º Caso seja necessária complementação, será registrada justificativa no sistema.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS LEGAIS

Art. 7º - A resposta ao pedido será fornecida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável, de forma justificada, por 10 (dez) dias, conforme a Lei Municipal nº 1.261/2020.

CAPÍTULO VI – DA RESPOSTA AO CIDADÃO

Art. 8º - A resposta será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico, salvo manifestação expressa do solicitante em sentido contrário.

CAPÍTULO VII – DO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 9º - O Município manterá sistema eletrônico de registro, gestão, acompanhamento e tramitação dos pedidos de acesso à informação, contendo, no mínimo:

I – protocolo automático;

II – controle de prazos;

III – distribuição interna;

IV – registro da resposta;

V – relatórios estatísticos;

VI – módulo para interposição e acompanhamento de recursos.

CAPÍTULO VIII – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10 - O Município disponibilizará, no site oficial, ferramenta que permita ao solicitante consultar o andamento do pedido, mediante número de protocolo ou senha.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 11 - O cidadão poderá apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da resposta.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

Art. 12 - Os recursos poderão ser apresentados:

- I – presencialmente no SIC;
- II – por meio do sistema eletrônico;
- III – via formulário digital no site oficial.

Art. 13 - A autoridade hierarquicamente superior deverá decidir o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável de forma justificada.

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES INTERNAS

Art. 14 - Cada órgão ou unidade municipal deverá designar servidor responsável pela prestação de informações ao SIC.

CAPÍTULO XI – DA GRATUIDADE

Art. 15 - O acesso à informação é inteiramente gratuito, não sendo cobrado qualquer valor, independentemente do meio, formato, modo de envio, reprodução ou disponibilização dos documentos solicitados.

CAPÍTULO XII – DA PUBLICIDADE

Art. 16 - O Município manterá, em local de fácil acesso no site oficial:

- I – orientações passo a passo sobre como solicitar informações;
- II – canais de atendimento;
- III – horários e endereço físico do SIC;
- IV – formulários;
- V – relatório estatístico anual.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 24 de novembro de 2025.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal